



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
CNPJ 67.360.404/0001-67

Campina do Monte Alegre, 29 de agosto de 2024.

AO

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO
MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE**
DD. SIDNEI RIBEIRO LOPES

Rua Rocha Miranda, 434, Centro
CEP 18.245-000 – Campina do Monte Alegre- SP

Ofício nº 236/2024-SMAJ

REFERÊNCIA	Encaminha Projeto de Lei Ordinária
ASSUNTO	Projeto de Lei Ordinária Nº <u>52</u> /2024, de 29 de agosto de 2024, que: “ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE PARA O EXERCÍCIO DE 2.025”

Excelentíssimo Senhor Presidente:

*Pelo presente, encaminho a essa Egrégia Casa
de Leis, o Projeto de Lei que “ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO
DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE PARA O EXERCÍCIO DE 2.025”*

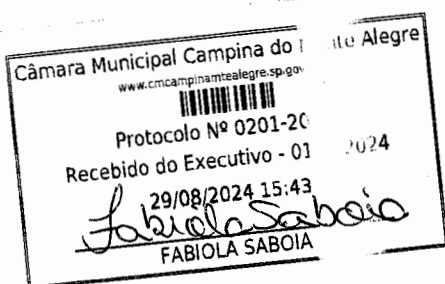
Diante das especificidades da matéria posta ao
debate, e dada a sua natureza e importância à população, requeiro de V.Ex^a a **TRAMITAÇÃO
EM SESSÃO ORDINÁRIA** nos termos regimentais ao presente projeto de lei.

Sem mais para o momento, reitero meus votos
de elevada estima e distinta consideração, colocando-me à disposição para eventuais
esclarecimentos.

Atenciosamente,

Izadora Izac Andrade

Assessora Municipal de Assuntos Jurídicos





ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE
ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 52, DE 29 DE AGOSTO DE 2024.

***“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
PARA O EXERCÍCIO DE 2.025.”***

TIAGO RICARDO FERREIRA, Prefeito Municipal de
Campina do Monte Alegre, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu
sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2025.

Parágrafo único – As categorias econômica e de programação correspondem, respectivamente, ao nível superior das classificações econômica (Receitas e Despesas Correntes e de Capital) e programática (Programas).

Artigo 2º. A receita orçamentária é estimada na forma dos anexos desta Lei em **R\$ 42.000.000,00 (Quarenta e dois milhões de reais)**, e será realizada mediante a arrecadação dos tributos, renda e outras receitas correntes e de capital, desdobrada em:

ESPECIFICAÇÃO	
1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
RECEITAS CORRENTES	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias	3.888.000,00
Receita de Contribuições	135.000,00



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE
ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

Receita Patrimonial	289.000,00
Transferências Correntes	43.017.200,00
Outras Receitas Correntes	312.800,00
Retenções ao FUNDEB	5.642.000,00
Total Receitas Correntes	42.000.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	
Alienação de Bens	0,00
Transferências de Capital	0,00
Total Receitas de Capital	0,00
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	42.000.000,00

Artigo 3º.A Despesa do Município é fixada na forma dos anexos desta Lei em **RS 42.000.000,00 (Quarenta e dois milhões de reais)** e será realizada segundo a discriminação dos quadros Programas de Trabalho e Natureza da Despesa, que apresenta o seguinte desdobramento:

01 – POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01 – Legislativa	1.848.000,00
04 – Administração	5.215.000,00
06 – Segurança Pública	1.269.000,00
08 – Assistência Social	1.745.200,00
10 – Saúde	8.509.000,00
12 – Educação	14.951.000,00
13 – Cultura	192.000,00
15 – Urbanismo	3.182.000,00
18 – Gestão Ambiental	244.000,00
20 – Agricultura	990.000,00
23 – Comércio e Serviços	240.000,00
26 – Transporte	2.131.000,00
27 – Desporto e Lazer	697.000,00
99 – Reserva de Contingência	786.800,00



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE
ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

Total Geral	42.000.000,00
--------------------	----------------------

02 – POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

Despesas Correntes	39.389.200,00
Despesas de Capital	1.824.000,00
Reserva de Contingência	786.800,00
TOTAL DA DESPESA	42.000.000,00

03 – POR ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO

01	PODER LEGISLATIVO	
01.01.00	Câmara Municipal	1.848.000,00
02	PODER EXECUTIVO	
02.02.00	Gabinete do Prefeito	533.000,00
02.11.00	Secretaria de Administração e Finanças	4.480.000,00
02.12.00	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	15.143.000,00
02.13.00	Secretaria Municipal de Saúde	8.509.000,00
02.14.00	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	3.182.000,00
02.15.00	Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenv. Rural	1.234.000,00
02.06.00	Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo	937.000,00
02.17.00	Secretaria Municipal de Promoção Social	1.745.200,00
02.18.00	Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito	1.269.000,00
02.19.00	Secretaria Municipal de Transportes	2.131.000,00
02.20.00	Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos	202.000,00
02.90.00	Reserva de Contingência	786.800,00
	TOTAL DA DESPESA	42.000.000,00

Artigo 4º. Com fundamento no § 8º do artigo 165 da Constituição Federal e nos artigos 7º e 43, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, a Lei Orçamentária de 2025 conterà autorização



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE
ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CNPJ 67.360.404/0001-67

para o Poder Executivo proceder a abertura de créditos adicionais suplementares e estabelecerá as condições e o limite percentual a ser observado para tanto, conforme autorização abaixo:

I – Fica o Poder Executivo, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, autorizado a abrir por decreto, créditos adicionais suplementares até o limite 15% (quinze por cento) da despesa fixada para o exercício;

II – Abrir créditos adicionais suplementares, até o valor do superávit financeiro verificado no exercício 2024, se houver, não sendo considerado para o limite estabelecido no inciso I deste artigo;

III - Suplementar recursos dentro do grupo de despesas 3.1 – Pessoal e Encargos Sociais, não sendo considerado para o limite estabelecido no inciso I deste artigo;

IV – Contingenciar parte das dotações quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos;

V – Realizar o desmembramento, por decreto, das dotações do orçamento de 2025, em quantas fontes de recursos e/ou elementos de despesa forem necessários, segundo proposta do projeto Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, quando necessário, condicionado a prévia existência de dotação na mesma categoria de programação que tenha sido autorizada pelo poder Legislativo;

VI – Abrir créditos adicionais suplementares, se necessários, nas dotações do Fundo de Manutenção de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, até o limite dos repasses recebidos, não sendo considerado para o limite estabelecido no inciso I deste artigo;

VII – Utilizar a Reserva de Contingência para suplementar quaisquer dotações, até o limite do seu saldo, não sendo considerado para o limite estabelecido no inciso I deste artigo;

VIII – Abrir créditos adicionais suplementares, se necessário, nas dotações destinadas ao serviço da dívida pública, pagamento de sentenças judiciais de quaisquer naturezas, despesas de exercícios anteriores, até o limite necessário ao cumprimento das obrigações, não sendo considerado para o limite estabelecido no inciso I deste artigo;



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE
ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

Mensagem Orçamentária

JUSTIFICATIVA

Ao Excelentíssimo Senhor Vereador
SIDNEI RIBEIRO VIEIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Campina do Monte Alegre

Colênda Câmara Legislativa,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Nesta,

Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o anexo Projeto de lei que dispõe sobre Orçamento Programa para o exercício financeiro de 2025, em cumprimento ao disposto no artigo 165, da Constituição Federal e ao artigo 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei nº. 101, de 04 de maio de 2000) e Lei 4.320/64.

Ao preparar sua proposta, o Executivo obedeceu ao dispositivo constitucional que determina a aplicação de, pelo menos 25% da receita oriunda de impostos próprios e transferidos, nos termos do que dispõe o artigo 212 da CF, na educação infantil e ensino fundamental, identificados nos programas e ações a que correspondem essas destinações.

Da mesma forma, as vinculações dos recursos a serem recebidos do FUNDEB estão sendo obedecidas, conforme dispositivo constante na Emenda Constitucional nº 108/2020, regulamentada pela Lei Federal 14.113 de 25/12/2020, assim como todas as demais vinculações legais existentes.

No que respeita às ações e serviços públicos de saúde, o município tem por obrigação destinar-lhes, pelo menos 15% das receitas de impostos,



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE
ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

conforme estabelecido pela Emenda Constitucional nº 29/00 e pela Lei Complementar nº 141/2012.

Observa-se que o projeto de orçamento para o próximo exercício foi elaborado de acordo com os programas de Governo estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Plano Plurianual bem como as exigências contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, atendendo assim o princípio do equilíbrio orçamentário, princípio fundamental das finanças públicas.

Por fim que este projeto permita uma discussão democrática entre Executivo e Legislativo, é que submetemos a V. Exa. a proposta Orçamentária para o exercício de 2025, lembrando que o mesmo deverá ser devolvido para sanção até o encerramento da sessão Legislativa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração.

Gabinete do Prefeito
Campina do Monte Alegre, 29 de Agosto 2024.

TIAGO
RICARDO
FERREIRA 357
04271880
TIAGO RICARDO FERREIRA
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por TIAGO RICARDO FERREIRA-35704271880
ID: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF-A1, OU=AC VALID RFB VE, OU=AR BRASIL POKTO DIGITAL, OU=Presencial, OU=46890610001715, CN=TIAGO RICARDO FERREIRA-35704271880
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.08.29 14:57:12-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.1